



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Email: procuradoria.pmsc@gmail.com

PMSC
Fls. <u>66</u>
Rubrica <u>[assinatura]</u>
Mat. n.º: <u>[assinatura]</u>

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 325.001/2023

Interessado: Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto: Contratação dos serviços de empresa especializada para realizar execução de divisórias para adaptação da sede que o instituto de Previdência do Município de Serra Caiada/RN - IPRESC.

EMENTA: Direito Administrativo. Direito Constitucional. Contratação Direta. Execução de divisórias para adaptação da sede que o instituto de Previdência do Município de Serra Caiada/RN - IPRESC. Art. 24, I, da Lei nº 8.666/93. Possibilidade com ressalvas.

I - RELATÓRIO

O presente processo administrativo trata da contratação de empresa especializada em construção civil, qual seja a J R MUNIZ ENGENHARIA EIRELI para a execução **de divisórias para adaptação da sede que o Instituto de Previdência do Município de Serra Caiada/RN.**

Depreende-se dos Autos a existência de Solicitação de Despesa exarada pelo setor Requisitante; Projeto Básico; autorização de abertura de processo administrativo de despesa; orçamento detalhado em planilhas com descrição dos itens e suas respectivas unidades, quantidades, preços unitários e totais; atos informando a existência de saldo orçamentário específico e suficiente à despesa já em consonância com o PPA, LOA e LDO; bem como documentos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Email: procuradoria.pmsc@gmail.com

PMSC
Fls. <u>67</u>
Rubrica <u>[assinatura]</u>
Mat. n°.: <u>1484</u>

acessórios, tudo devidamente contemplado em um único volume de 65 (sessenta e cinco) páginas.

A pretensa contratação encontra arcabouço no artigo 24, I, da Lei nº 8666/93, cujo processo foi remetido a esta Procuradoria com o desígnio de promover a análise processual, com o viés jurídico, identificando se estão de acordo com a legislação brasileira, em especial art. 38, Parágrafo único da Lei nº 8666/93 e os Princípios que regem a Administração.

É o que importa relatar.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Em regra, as contratações públicas devem sempre ser precedidas de Licitações que contemplem não somente os princípios que regem a Administração, mas regras específicas a cada contratação e modalidade de licitação definida em lei própria. Nestes Termos, a Constituição Federal preconiza em seu artigo 37, XXI, o seguinte:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. - grifos nossos.

Doutrinariamente a Dispensa de Licitação é procedimento a ser adotado pelo Administrador, consoante respeito ao preenchimento dos pressupostos previstos em lei, e não configura desobediência aos princípios constitucionais. Isto porque, consoante entendimento de Fernanda Marinela, "nas contratações diretas, não há qualquer impedimento para que o



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Email: procuradoria.pmsc@gmail.com

PMSC
Fls. <u>68</u>
Rubrica <u>[assinatura]</u>
Mat. nº.: <u>1464</u>

administrador tome providências para a escolha da melhor proposta, utilizando-se de regras de competitividade mais simples que as exigidas na licitação."

Assim, temos que uma das exceções suso referidas é a Dispensa de Licitação, meio de contratação direta, que pode ser utilizada pela Administração quando respeitadas as características avençadas na Lei nº 8.666/93.

No presente caso temos a pretensa contratação direta por meio de Dispensa de Licitação prevista no artigo 24, I, do Instituto supracitado, nos seguintes termos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; - grifos meus

Em outras palavras, a fundamentação desta Contratação está atrelada ao valor encontrado para a prestação do serviço solicitado, considerando que trata-se de prestação pontual e não continuada.

Ademais, a Jurisprudência afirma-se pela possibilidade do uso da Dispensa de Licitação para serviços de Engenharia quando respeitados os requisitos legais impostos na Lei de Licitações. Vejamos:

REMESSA NECESSÁRIA - AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - CONTRATAÇÃO DIRETA PARA SERVIÇO DE ENGENHARIA - VALOR INFERIOR A R\$15.000,00 - CABÍVEL DISPENSA DA LICITAÇÃO - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE - INEXISTÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE - CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA. No ordenamento jurídico brasileiro, as obras, serviços, compras e alienações devem ser contratadas mediante processo de licitação, sendo esta a regra, admitida em hipóteses expressamente ressalvadas em lei a sua dispensa/inexigibilidade. **O artigo 24, I, da Lei nº 8.666/93, autoriza a dispensa do procedimento licitatório para obras e serviços de engenharia de até R\$15.000,00, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.** Considerando que os contratos firmados diretamente envolvem serviço de engenharia e que o valor estipulado entre as partes adéqua-se àquele previsto no artigo 24, I, da Lei nº 8.666/93, plenamente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Email: procuradoria.pmsc@gmail.com

possível a dispensa de licitação. Assim, ausente qualquer ilegalidade, não há que se falar em prática de improbidade administrativa pela ex-Prefeita Municipal.

(TJ-MG - Remessa Necessária-Cv: 10432130033512001 MG, Relator: Wilson Benevides, Data de Julgamento: 18/02/2020, Data de Publicação: 02/03/2020) – grifos nossos.

PMSC
Fls. <u>69</u>
Rubrica <u>[assinatura]</u>
Mat. n.º: <u>1464</u>

Em nosso Estado, a Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de dezembro de 2020, estabelece através do art. 10 que nos Processos de Despesa Pública devem conter essencialmente a solicitação da despesa com objeto claro, preciso e suficiente da demanda com a conseqüente justificativa da necessidade; Termo de Referência; Orçamento detalhado em planilhas; ato confirmatório da existência de saldo orçamentário específico; despacho do ordenador de despesa autorizando a abertura do processo; confirmação da adequação orçamentária e financeira com a LOA, PPA e LDO; e Autos do processo licitatório ou do procedimento de Dispensa com documentos específicos, como é no caso em tela.

Logo, depreende-se dos autos, a **descrição do objeto** devidamente caracterizado, bem como as obrigações das partes e a forma como se deseja que o serviço seja prestado logo na peça inaugural de Solicitação de Despesa e Termo de Referência. Por conseguinte, há o parâmetro de preços atrelado ao processo por meio de pesquisa mercadológica junto a potenciais fornecedores todos, condizente com a Instrução Normativa nº 65/2021, do Ministério da Economia, conforme se depreende das fls. 17-54, além Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, autorização para abertura do processo, indicação de orçamento e confirmação de despesa em consonância com a LOA, PPA e LDO.

Passo seguinte, o mesmo instituto normativo do Tribunal de Contas estadual estabelece o procedimento a ser adotado no caso de contratações diretas, delineado no art. 10, B, que assim dispõe:

b) em caso de contratação direta:

1. minuta do termo de contrato, quando for o caso;
2. parecer da assessoria jurídica do órgão ou entidade contratante, com a manifestação acerca do exame e aprovação da



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Email: procuradoria.pmsc@gmail.com

PMSC
Fls. <u>70</u>
Rubrica <u>[assinatura]</u>
Mat. n°: <u>5469</u>

minuta do termo de contrato, quando for o caso, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3. **termo de autorização de dispensa** ou termo de declaração de inexigibilidade, expedido pela autoridade competente;

4. **ato de ratificação da dispensa ou inexigibilidade**, quando for o caso, em razão do que dispõe o caput do art. 26 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

5. **comprovante da publicação na imprensa oficial** do ato de dispensa ou de inexigibilidade nos casos previstos no caput do art. 26 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

6. **documentação comprobatória da idoneidade do contratado**, para efeito de sua qualificação, aplicando-se, no que couber, o disposto nos arts. 27 a 33 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

7. **pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade**, nos termos do inciso VI do art. 38 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

8. ato caracterizador da situação emergencial ou calamitosa, ou, quando for o caso, ato governamental de decretação da situação emergencial ou calamitosa, quando se tratar de dispensa de licitação fundamentada no inciso IV do art. 24 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

9. atestado de comprovação de exclusividade de produtor, empresa ou representante comercial, passado por entidade idônea, dentre as referidas no inciso I do art. 25 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando se tratar de inexigibilidade de licitação fundada no citado inciso;

10. documentação comprobatória da notória especialização do contratado, obedecida a definição constante do § 1º do art. 25 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando se tratar de inexigibilidade de licitação fundamentada no inciso II do citado artigo;

11. documentos comprobatórios da consagração do contratado por parte da crítica especializada ou da opinião pública, quando se tratar de inexigibilidade de licitação fundamentada no inciso III do art. 25 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

12. documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados, quando for o caso; - grifos nossos.

Neste ponto, é possível identificar no processo a comprovação da idoneidade da pretensa contratada através de certidões acostadas aos Autos, nos termos da qualificação técnica exigida, o que fortalece a legalidade que reveste o Processo em comento.

III - CONCLUSÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Email: procuradoria.pmsc@gmail.com

PMSC
Fls. <u>73</u>
Rubrica <u>[assinatura]</u>
Mat. n.º: <u>464</u>

Por tudo que foi exposto, em caráter opinativo, entendo que o Processo Administrativo de nº 325.001/2023 atendeu aos requisitos legais, portanto o processo encontra-se regular para a contratação direta proposta.

Serra Caiada/RN, 23 de Maio de 2023.

RÂMIDA RAIZA DE OLIVEIRA PEREIRA GONÇALVES
OAB/RN nº 14.285